



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
GABINETE DO PREFEITO
Compromisso, Trabalho e Cidadania

Lei nº 595/2013.

Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Lajes/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Lajes/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013.

Art. 2º - Os Auxílios de que trata esta Lei:

- I – constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;**
- II – não são considerados rendimentos tributáveis;**
- III – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;**
- IV – são pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.**

Art. 3º - O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º - O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico;

§ 2º - O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humano da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
GABINETE DO PREFEITO

Compromisso, Trabalho e Cidadania

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Dezembro de 2013.



Luiz Benes Leocadio de Araujo

- Prefeito -


Maria José de Paiva Silva

- Secretária Municipal Adjunta de Saúde -

Atesto que a Lei Nº 995/13
Foi publicada no
do Mês 16/12/13


Jailson Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete